



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150  
Telefone: - <https://www.uespi.br>

**RESOLUÇÃO CONSUN 008/2024**

**TERESINA(PI), 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui o Programa de Inclusão Social para discentes com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou superdotação regularmente matriculados nos cursos de graduação e Pós-Graduação da UESPI, na modalidade presencial, revogando as Resoluções CONSUN nº 030/2003 e nº 003/2011.

**O REITOR e PRESIDENTE do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade Estadual do Piauí – UESPI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 60, inciso XVIII, do Estatuto da UESPI (aprovado pelo Decreto Estadual nº. 111.830, de 29 de julho de 2005);

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 00089.008423/2023-40;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado oportunizar mecanismos que possam garantir o direito à educação com qualidade e a sua manutenção;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de Julho de 2015), em seu art. 27, dispõe que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 6.653, de 15 de maio de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí, dispõe em seu art. 2º que é dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Estado do Piauí, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com absoluta prioridade, às pessoas com deficiência, o pleno exercício dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação e à reabilitação, à previdência social, à assistência social, transporte, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, acessibilidade, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Piauí e demais leis esparsas, que propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico;

**CONSIDERANDO** deliberação na 284ª Reunião ordinária do CONSUN em 17/12/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Inclusão Social da Universidade Estadual do Piauí aos/às discentes com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou superdotação matriculados/as nos cursos de graduação e pós-graduação da UESPI, na modalidade presencial.

**§1º** Para efeitos desta Resolução, entende-se como discente beneficiário/a deste programa a pessoa com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou superdotação matriculado/a nos cursos de graduação e pós-graduação da UESPI, na modalidade presencial. Será bolsista acompanhante o/a discente selecionado em processo seletivo, matriculado/a na mesma turma ou em turma subsequente em que está matriculado/a o/a discente beneficiário/a.

**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que, segundo a Organização Mundial de Saúde, possui alguma perda ou anormalidade na estrutura, função psicológica, fisiológica ou anatômica relacionada à biologia humana. As várias deficiências podem agrupar-se em quatro conjuntos: deficiência física, mental, intelectual ou sensorial. Os casos mais complexos serão analisados e contemplados pelo Núcleo de Acessibilidade da UESPI ou equivalente.

**Art. 3º** O apoio aos/às discentes com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou superdotação atendidos pela UESPI será realizado por meio do Programa Bolsa de Inclusão Social, que se efetivará por meio de edital para concessão de bolsas ao/à candidato/a apto/a a prestar assistência individualizada ao/à discente nas atividades acadêmicas, além da rede de atendimento disponibilizada pelo Estado.

**Art. 4º** A concessão da Bolsa de Inclusão Social será coordenada e supervisionada pelo Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários (DAEC), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários (PREX).

## I - DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** Objetivo Geral: aprimorar a inclusão social aos/às discentes da UESPI que possuem algum tipo de deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades e superdotação, tendo em vista a promoção de equidade e justiça social na formação acadêmica, contribuindo para a aprendizagem e formação profissional desses/as estudantes.

**Art. 6º** Objetivos Específicos:

I - Contribuir com auxílio ao/à discente para a superação de entraves no que diz respeito à inclusão e produção dos conhecimentos necessários à formação acadêmica;

II - Democratizar o acesso à aprendizagem na UESPI, promovendo a justiça e equidade entre os/as discentes;

III - Acompanhar os/as discentes beneficiários/as do Programa Bolsa de Inclusão Social e os/as que ingressaram na UESPI por políticas de ações afirmativas;

IV - Qualificar bolsistas que estarão aptos/as a acompanhar os/as discentes com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou superdotação durante a formação acadêmica, após aprovados/as no processo seletivo;

V - Promover a formação permanente dos/as bolsistas que atuam no Programa Bolsa de Inclusão Social.

**Parágrafo único.** A qualificação e formação mencionada nos incisos IV e V será de responsabilidade do Núcleo de Acessibilidade da UESPI ou equivalente.

## II - SELEÇÃO

**Art. 7º** Concorrerão ao Programa Bolsa de Inclusão Social discentes interessados/as e comprometidos/as em auxiliar o/a discente que necessita de acompanhamento dentro e fora da sala de aula.

**Parágrafo Único.** O/A discente candidato/a ao Programa Bolsa de Inclusão Social deverá, preferencialmente, estar matriculado/a na mesma turma em que está matriculado/a o/a discente com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou superdotação, ou em turma subsequente, caso não haja inscritos/as da mesma turma.

**Art. 8º** A seleção será feita pelo Setor de Assistência ao Estudante (SAE) conforme as seguintes etapas:

**I** - A cada início de semestre letivo, as coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação deverão fazer o mapeamento e orientação aos/as discentes com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou superdotação, a fim de verificar o quantitativo de discentes que necessitem do auxílio da bolsa para o processo seletivo;

**II** - As coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação deverão informar ao Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários (DAEC) da PREX, através de documento via SEI, no decorrer do primeiro mês do semestre letivo, quais discentes necessitam do auxílio oriundo do Programa Bolsa Inclusão Social;

**III** - Lançamento do edital e divulgação entre os Campi da UESPI pelo Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários (DAEC), por meio do Setor de Assistência ao Estudante (SAE);

**IV** – Recebimento de inscrições;

**V** – Entrevista com o/a discente com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou superdotação assistido pelo Programa para análise dos/as candidatos/as à bolsa;

**VI** - Entrevista com o/a candidato/a à bolsa para análise das possibilidades de prestar auxílio ao/à discente com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou superdotação, ressaltando:

**a)** Rendimento acadêmico satisfatório;

**b)** Disponibilidade de estar prestando auxílio ao/à discente com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou superdotação, totalizando carga horária semanal de 20h, em turnos iguais e/ou opostos ao discente, em comum acordo entre as partes e comunicado ao SAE por meio do registro de atividades mensais.

**c)** Disponibilidade de tempo para participar da formação;

**d)** Sensibilidade à política de inclusão;

**e)** Outros critérios conforme disposto no edital de seleção;

**VII** - Os/as candidatos/as aprovados/as deverão participar de um seminário formativo, realizado pelo Núcleo de Acessibilidade da UESPI ou equivalente, para compreender a deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades e superdotação do/a discente que irá auxiliar. Esse seminário será gravado e ficará disponível para futuras formações.

### **III - DIREITOS DO BOLSISTA**

**Art. 9º** É direito do/a bolsista do Programa Bolsa de Inclusão Social:

**I** - Ser tratado/a com respeito e cordialidade;

**II** - Receber mensalmente a bolsa pecuniária;

**III** - Ter acesso à formação qualificada para atender o/a discente que irá auxiliar;

**IV** - Receber, ao final do prazo da bolsa, declaração comprobatória de participação no Programa Bolsa de Inclusão Social.

### **IV - DEVERES DO BOLSISTA**

**Art. 10** É dever do/a bolsista:

**I** - Assinar o termo de compromisso com a UESPI, concordando com as normas do Programa Bolsa de Inclusão Social;

**II** - Respeitar a todos, especialmente o/a discente com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou superdotação, considerando suas particularidades;

**III** - Cumprir a carga horária de 20h semanais determinada pelo Programa Bolsa de Inclusão Social;

**IV** - Auxiliar o/a discente na realização das tarefas e atividades acadêmicas em sala de aula e fora dela;

**V** - Participar das formações necessárias para o exercício da bolsa;

**VI** – Enviar mensalmente ao Setor de Assistência ao Estudante (SAE), por meio das coordenações de curso, com ciência da Direção do centro ou campi, relatório sobre as ações desenvolvidas no Programa Bolsa de Inclusão Social para acompanhamento do desenvolvimento do/a discente contemplado/a.

**VII** - Participar das reuniões com o Setor de Assistência ao Estudante (SAE) sempre que convocado/a.

## **V - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA DE INCLUSÃO SOCIAL**

**Art. 11** O Programa Bolsa de Inclusão Social aos/às discentes com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou superdotação será administrado pela Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX, através do Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários – DAEC.

**Art. 12** A Coordenação do Programa compete ao Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários – DAEC, por meio do Setor de Assistência ao Estudante (SAE), a quem incumbe:

**I** - Exercer as atividades de coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa Bolsa de Inclusão Social;

**II** - Selecionar os/as bolsistas;

**III** - Planejar e realizar as reuniões periódicas com os/as discentes assistidos/as pelo Programa;

**IV** - Promover espaços e momentos educativos para a comunidade acadêmica, articulando ações que integrem os diferentes centros e campi da UESPI em prol da construção de uma cultura de inclusão;

**V** - Elaborar material informativo para a comunidade acadêmica da UESPI, que contemple as necessidades e dificuldades relativas à inclusão e à acessibilidade, com apoio do Núcleo de Acessibilidade da UESPI ou equivalente;

**VI** - Promover o acolhimento ao/à discente universitário/a com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou superdotação;

**VII** – Planejar e mediar, junto ao Núcleo de Acessibilidade da UESPI ou equivalente, a formação de bolsistas para melhor desempenharem as suas atribuições dentro do Programa Bolsa de Inclusão Social.

## **VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** O/a discente com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento e/ou altas habilidades e/ou superdotação terá direito a ser assistido/a pelo Programa Bolsa de Inclusão Social enquanto estiver regularmente matriculado/a e frequentando as aulas presenciais na UESPI, até a integralização do curso.

**Art. 14** A carga horária do/a bolsista deverá corresponder a 20 (vinte) horas semanais devidamente conciliadas com as atividades acadêmicas do/a discente beneficiado/a e do/a bolsista.

**Art. 15** A Bolsa de Inclusão Social não gera vínculo empregatício com a UESPI e o/a bolsista poderá ser beneficiário/a de outras bolsas ofertadas pela UESPI, desde que as cargas horárias de ambos sejam compatíveis.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários da UESPI.

**Art. 17** Esta Resolução revoga as Resoluções CONSUN nº 030/2003 e nº 003/2011.

**Art. 18** Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

## COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**  
**PRESIDENTE DO CONSUN**



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente dos Conselhos**, em 26/12/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015964977** e o código CRC **95B8222F**.